

LEI MUNICIPAL N° 1.873 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Constantina para o Exercício de 2003.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Do Orçamento do Município:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Constantina – RS para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 6.683.090,00** (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil e noventa reais), sendo **R\$ 6.683.090,00** (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil e noventa reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 0,00 () do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal:

Art. 2.º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2003 estima a Receita em **R\$ 6.683.090,00** (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil e noventa reais) e fixa a Despesas para a Câmara Municipal em **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinqüenta e dois mil reais), em **R\$ 6.431.090,00** (seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil e noventa reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1.º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITA CORRENTES	6.655.090,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	572.300,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	576.400,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	16.600,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	33.500,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.166.690,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	289.600,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	28.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	28.000,00
SOMA:	6.683.090,00
TOTAL:	6.683.090,00

§ 2.º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA DE VEREADORES	252.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	149.322,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	345.447,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	385.561,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.023.112,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.853.080,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	325.589,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA IND. E COMÉRCIO	274.648,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	1.235.400,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	195.947,00
11 – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR – RPPS	474.600,00
12 – CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.150,00
13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	27.000,00
14 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.434,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICO	104.800,00

SOMA

6.683.090,00

TOTAL

6.683.090,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	252.000,00
02 – Judiciária	7.000,00
04 – Administração	847.940,00
08 – Assistência Social	226.097,00
09 – Previdência Social	474.600,00
10 – Saúde	1.340.200,00
11 – Educação	1.785.800,00
13 - Cultura	37.280,00
15 – Urbanismo	10.000,00
16 – Habitação	72.000,00
17 – Saneamento	37.850,00
18 – Gestão Ambiental	80.500,00
20 – Agricultura	263.689,00
22 – Indústria	238.000,00
23 – Comércio e Serviços	19.000,00
24 – Comunicações	13.400,00
25 – Energia	62.000,00
26 – Transporte	673.800,00
27 – Desporto e Lazer	30.000,00
28 – Encargos Especiais	205.500,00
99 – Reserva de Contingência	6.434,00

SOMA

6.683.090,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	222.000,00
0003 – EXECUÇÃO DA AÇÃO JUDICIÁRIA	7.000,00
0008 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	73.000,00
0012 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	21.300,00
0015 – EDIFICAÇÃO PÚBLICA	64.500,00
0016 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.186.943,00
0018 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	19.000,00
0019 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	13.000,00
0031 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	13.400,00
0039 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE	25.000,00
0041 – ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	404.360,00
0042 – ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	134.447,00

0043 – ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	66.650,00
0045 – PREV. SOCIAL A SERV. ATIVOS E INATIVOS E PENS. R	474.600,00
0046 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	104.800,00
0047 – ASSISTÊNCIA BÁSICA	1.200.900,00
0051 – NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA V	2.500,00
0055 – ORIENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	74.500,00
0066 – ACESSO, MANUT. E QUAL. DO ENSINO FUND.	971.637,00
0070 – ACESSO, MANUT. E QUALIFICAÇÃO AO EDUCANDO	82.800,00
0073 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL	37.280,00
0075 – PLANEJAMENTO URBANO	10.000,00
0077 – POLÍTICA HABITACIONAL	72.000,00
0078 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA	37.850,00
0081 – PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	75.000,00
0092 – MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	68.000,00
0094 – PRODUÇÃO E FOMENTO FLORESTAL	5.500,00
0095 – ASSIST. FINANCEIRA E MAT. AOS PROD. DE BAIXA R	72.389,00
0097 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	30.000,00
0109 – COMPLEXOS INDUSTRIAIS	208.000,00
0119 – ELETRIFICAÇÃO RURAL	15.000,00
0122 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	120.000,00
0124 – RECUPERAÇÃO VIÁRIA	545.800,00
0126 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COM	38.000,00
0128 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	187.500,00
0130 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.434,00
SOMA	6.683.090,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	6.015.656,00
00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.816.569,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.500,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.181.587,00
DESPESAS DE CAPITAL	661.000,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	491.000,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170.000,00
9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.434,00
SOMA:	6.683.090,00

Art. 3.º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultados primários positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.434,00
TOTAL	6.434,00

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais

Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3.º - Não se efetivando até o dia 10/12/2003 os riscos relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventuais Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2.º deste artigo, desde que o Orçamento para 2004 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Arts. 7.º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8.º da Constituição Federal, no art. 8.º, da Lei Complementar 101 e na Resolução TCE/RS n.º 581/01, que se refere ao desdobramento a ser adotado.

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total autorizada;

V - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5.º - Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos;

I - memórias de cálculos da forma estabelecida no artigo 12 da LC 101/2000 e art. 22 da lei 4320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa;

II - quadro demonstrativo de que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita;

III - orçamento contendo a administração direta (executivo e Legislativo) e a administração indireta (autarquias, fundações e empresas dependentes);

IV - orçamento da seguridade social;

V - mensagem que conterá a exposição circunstanciada na forma do I, do artigo 22 da Lei 4320/64;

VI - anexo de compatibilização do orçamento com as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - mensagem - inciso I, do art. 22 da Lei 4320/64;

VIII - adendo V, anexo 6 - Programa de Trabalho;

IX - adendo VI, anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

X - adendo VII, anexo 8- demonstrativo da despesa por Função, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os recursos;

XI - adendo VIII, anexo 9 - demonstrativo da despesa por Órgão e Funções.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 7.º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina – RS, 17 de dezembro de 2002.

Francisco Frizzo

Prefeito Municipal

Leomar Duranti

Secretário Municipal da Administração